



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, assim como incluir ação no PPA e LDO/2018 e abrir crédito adicional especial na Secretaria da Saúde.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, conforme condições estabelecidas no instrumento que segue em anexo e faz parte integrante da presente lei.

Art. 2.º A finalidade específica do financiamento será para quitação do décimo terceiro salário e encargos legais decorrentes das despesas dos funcionários da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, cujos serviços são prestados em prol exclusivo da entidade e na sede dessa.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Ação no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2018, na Secretaria da Saúde, conforme segue:

Ação 0014- Concessão de Empréstimos

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------|----------------------------|
| 08 | SECRETARIA DA SAÚDE |
| 12 | Fundo Municipal da Saúde |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

10 Saúde
301 Atenção Básica
0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
0014 Concessão de Empréstimos
4590.66.00 CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - RL

Art. 5.º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25 Assessoria Administrativa
04 Administração
122 Administração Geral
021 Administração Governamental
2007 Manutenção do Órgão
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ-64.....R\$ 100.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

25 Assessoria Administrativa
04 Administração
122 Administração Geral
021 Administração Governamental
2192 Manutenção da Prefeitura e Subprefeitura
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ-62.....R\$ 98.000,00

06 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

30 Unidade de Manutenção
04 Administração
122 Administração Geral
0190 Construindo Osório Com Responsabilidade
2044 Conservação de Veículos e Máquinas
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO-280.....R\$ 100.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

| | | |
|------------|---|----------------|
| 06 | SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO | |
| 31 | Assessoria de Obras e Pavimentação | |
| 15 | Urbanismo | |
| 452 | Serviços Urbanos | |
| 0190 | Construindo Osório Com Responsabilidade | |
| 2045 | Conservação de Vias Municipais | |
| 3390.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO-302..... | R\$ 150.000,00 |
| | Total da Redução..... | R\$ 448.000,00 |

Art. 6º. A Associação beneficiada receberá o valor do presente financiamento em 07 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a iniciar em junho de 2018, e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 01 (um) ano, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7.º Faz parte integrante desta lei a minuta do Contrato de Financiamento que segue em anexo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
____de_____de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Nº _____/2018.

Termo de contrato de financiamento que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado **CREDOR**, que assina conjuntamente com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmiento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Interventor, **MÁRCIO ROLIM DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado em OSÓRIO, inscrito no RG sob nº 1048528036 e no CPF sob nº 686.328.780/34, doravante denominada **DEVEDORA**, têm justo e acertado o presente contrato, de acordo com a Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de financiamento, no valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº _____, para a finalidade específica de quitação do décimo terceiro salário e encargos legais decorrentes das despesas dos funcionários da Associação Beneficente, cujos serviços são prestados em prol exclusivo da entidade e na sede dessa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O presente CONTRATO tem o valor total de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), sendo que a beneficiada receberá o valor em 07 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a iniciar em junho de 2018, e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 01 (um) ano, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados junto a rede bancária do Município, até o quinto dia útil de cada mês, com início em julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento na forma aprazada implicará em aplicação dos encargos legais decorrentes, como juros, correção monetária e multa estipulados no Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções administrativas e cobrança judicial, implicando na impossibilidade do devedor beneficiado inadimplente ser beneficiado por qualquer programa ou contrato municipal.

Parágrafo único. A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ensejará a cobrança antecipada de toda a dívida, bem como em caso de não pagamento, do lançamento do valor em dívida ativa, com os consectários legais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O DEVEDOR ficará sujeito a fiscalização do CREDOR, quanto a execução do projeto a ser desenvolvido com a concessão do financiamento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ficando sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde e a assistência técnica dos servidores Bianca Baggio Prezzi e Alan Alves Correa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do empenho.

§ 1º. O financiamento terá o prazo de 01 (um) ano de carência para início da execução do pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O DEVEDOR oferece como garantia contratual em caso de inadimplemento do contrato bens de sua propriedade, livre e desonerados de quaisquer restrições, no valor total do financiamento, devendo registrar o encargo no órgão competente, apresentando a comprovação da providência em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e consequência decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DEVEDOR deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da utilização do valor recebido a título de financiamento, observando-se a finalidade específica prevista neste instrumento e na lei autorizativa.

§ 1º O fiscal do Município notificará a entidade devedora para a apresentação dos documentos que comprovem a destinação dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor financiado.

§ 2º Caso constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade do recurso, a DEVEDORA será notificada para regularização, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de glosa de valores, com devolução imediata ou inscrição em dívida ativa do município, com os consectários legais decorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DEVEDOR as seguintes sanções:

I – advertência formal, quando verificada a inadimplência de 1 (uma) parcela;

II– rescisão do contrato, com a devolução integral dos valores financiado pelo CREDOR e em parcela única, corrigidos pelos índices oficiais do governo, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do financiamento no caso de reincidência em inadimplemento de 1 parcela, aplicada a advertência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº _____, bem como observância dos artigos 26, 27 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria neste exercício e nos demais exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do CONTRATO.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente CONTRATO, que após lido e achado conforme vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, todas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2018.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa autorizar a Administração Pública a celebrar contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, conforme condições estabelecidas no instrumento que segue em anexo e faz parte integrante da presente lei, com a finalidade específica de quitação do décimo terceiro salário e encargos legais decorrentes das despesas dos funcionários da Associação Beneficente, cujos serviços são prestados em prol exclusivo da entidade e na sede dessa.

Cumpramos ressaltar que a Administração Pública assumiu a administração da entidade em julho de 2016, através de intervenção, sendo necessária a concessão de recursos para auxílio financeiro para adimplir os salários dos funcionários da entidade, considerando a situação enfrentada pelo hospital São Vicente de Paulo a longa data, razão pela qual o atraso ou inadimplemento do 13º salário acarretará prejuízos aos funcionários quanto ao sustento próprio e de suas famílias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de junho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.